



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº. : 10120.009655/2002-19
Recurso nº. : 135308
Matéria: : COFINS – EXs. 1998 e 1999
Embargante : DRJ-BRASÍLIA/DF.
Embargada : Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes
Interessada : SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Sessão de : 21 de outubro de 2004
Acórdão n.º : 101-94.741

EMBARGOS INOMINADOS – OBJETO DE AÇÃO –
CARÊNCIA -Tornar-se-á insubsistente o Acórdão embargado,
se constatado que por ocasião do julgamento recursal o
contribuinte já havia desistido de forma expressa e irrevogável
do recurso voluntário anteriormente apresentado, ante a
perda de seu objeto.

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de
Declaração interposto pela DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE
JULGAMENTO EM BRASÍLIA-DF.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho
de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos inominados, a
fim de tornar insubsistente o Acórdão de nr. 101-94.361, de 10.09.2003, e não
conhecer do recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar
o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

VALMIR SANDRI
RELATOR

FORMALIZADO EM: 31 JAN 2005

Processo nº : 10120.009655/2002-19
Acórdão nº : 101-94.741

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL, PAULO ROBERTO CORTEZ, SANDRA MARIA FARONI, CAIO MARCOS CÂNDIDO, ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO e MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR.



Processo nº. : 10120.009655/2002-19
Acórdão n.º : 101-94.741

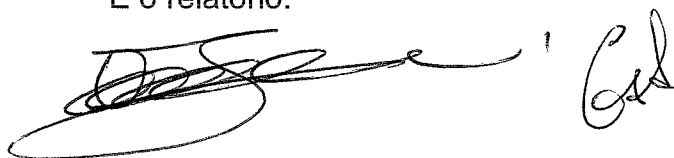
Recurso nº. : 135308
Embargante : DRJ-BRASÍLIA/DF.

RELATÓRIO

Trata o presente de embargos interpostos pela DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM BRASÍLIA-DF, em face do Acórdão nr. 101-94.359, proferido por esta Colenda Câmara, em sessão realizada no dia 10 de setembro de 2003, que por unanimidade de votos, anulou a decisão de primeira instância, em razão de não ter sido analisado na decisão recorrida o argumento de decadência suscitado pela contribuinte.

Baixado o processo àquela instância, vem a informação que a contribuinte apresentou em 27 de agosto de 2003 (fl. 344), de forma expressa e irrevogável, desistência do recurso voluntário.

É o relatório.

The block contains two handwritten elements. On the left is a large, stylized signature in black ink. To its right are the initials 'Ced' also in black ink.

VOTO

Conselheiro VALMIR SANDRI, Relator

Trata o presente de Embargos Inominados, interpostos pela DRJ em Brasília/DF, de acórdão proferido por esta Colenda Câmara, em sessão realizada na data de 10 de setembro de 2003, tendo em vista que a contribuinte protocolizou na data de 27 de agosto de 2003, portanto, antes da realização do julgamento, desistência expressa e irrevogável do recurso voluntário anteriormente apresentado.

De fato, a contribuinte compareceu a Delegacia da Receita Federal, antes da realização do julgamento, para informar que havia aderido ao PAES, e por este motivo apresentou desistência expressa e irrevogável do recurso, acarretando desta forma, perda do objeto da ação.

Ocorre que até a data do julgamento, sua petição não havia ainda sido anexada aos autos, razão porque esta Colenda Câmara deu seguimento ao julgamento, por desconhecer a desistência manifestada pela contribuinte.

Desta forma, voto no sentido de tornar o Acórdão nr. 101-94.359 insubsistente e não conhecer do recurso, ante a perda de seu objeto.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 21 de outubro de 2004


VALMIR SANDRI

